



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4804 DE 14 DE SETEMBRO DE 1990.

Regulamenta a Lei Complementar nº 38, de 20 de julho de 1990, no que se refere a Gratificação de Representação aos ocupantes da carreira: Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 38, de 20 de julho de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - A Gratificação de Representação instituída pelo art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 20 de julho de 1990, estende-se aos ocupantes da carreira Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de setembro de 1990, 102ª da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2226 do dia 14/09/190

SUPLEMENTO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4848 DE 24 DE SETEMBRO

Regulamenta a Lei Complementar nº 38, de 20 de julho de 1990, no que se refere à Gratificação de Representação aos ocupantes da carreira: Tribunação, Arrecadação e Fiscalização.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 5º, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 38, de 20 de julho de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - A Gratificação de Representação instituída pelo art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 20 de julho de 1990, estende-se aos ocupantes da carreira Tribunação, Arrecadação e Fiscalização.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de setembro de 1990, 102ª da República.

JERONIMO GARCIA DE SANTANA
Governador